

# SHS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE FRANCA E REGIÃO  
C.N.P.J. 00.312.433/0001-82

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **(01.11.2021 a 31.10.2022 – Franca e Região)**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE FRANCA E REGIÃO C.N.P.J. 00.312.433/0001-82 (Base Territorial: Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista), representado pelo seu presidente Francisco Carlos Marques Faria, C.P.F. nº 014.056.158-77 e R.G. 17.814.404-6 e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, C.N.P.J. 52.384.815/0001-15, (Base Territorial: Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Batatais, Barinha, Brodowski, Buritizal, Barretos, Bebedouro, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Colina, Colômbia, Dumont, Franca, Fernando Prestes, Guarã, Guaira, Guariba, Itirapuã, Ituverava, Igarapava, Ipuã, Jardinópolis, Jeriquara, Jaboticabal, Luiz Antônio, Miguelópolis, Morro Agudo, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São José da Bela Vista, São Joaquim da Barra, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Taiapu, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, representado pelo seu presidente Rubens Antonio dos Santos, CPF 048.262.268-70, pactuam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **I – Vigência e Data Base/Abrangência**

#### **CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Será de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, ficando mantida a data-base de 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA CATEGORIA ABRANGIDA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os integrantes das seguintes categorias profissionais: Alimentação Preparada, Apart-hotéis Bares, Bares Dançantes, Bebidas a varejo, Boates, Bombonieres, Botequins, Buffets, Cabarés, Caldo-de-cana, Cantinas, Casas de Cômodos, Casas de Diversões, Casas de Lanches, Churrascarias, Cozinhas, Doçarias, Dancings, Dormitórios, Drive-ins, Fast Food's, Flat's, Hotéis, Hospedarias, Hotéis fazenda, Lanchonetes, Leiterias, Mercarias, Motéis, Panificadoras (balconista parte comercial), Pastelarias, Pizzarias, Refeições rápidas, Restaurantes, Restaurantes dançantes, Rotisserias, Salsicharias, Self services, Sorveterias, Taxi-Girls, Empresas que vendem Bebidas à Varejo, Alimentação Preparada, Hospedagem e Pensões.

### **II – Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir de 1º de novembro/2021, até 28 de fevereiro de 2022, e de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais) a partir de 1º de março de 2022, até 31 de outubro de 2022.

§ 1º - No valor do Piso Salarial já estão computados a antecipação salarial e os reajustes legais aplicados no período de novembro/2020 a outubro/2021.

§ 2º.- Os empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, receberão durante o período do contrato de experiência piso salarial de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais) a partir de 1º de novembro/2021, até 28 de fevereiro de 2022, e de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) a partir de 1º de março de 2022, até 31 de outubro de 2022 e, após o período do contrato de experiência, o piso estabelecido no caput.

Fica estabelecido que, para as empresas que estejam obrigadas legalmente (nos termos do artigo 389 da CLT) a manter serviço de creche para suas funcionárias, seja facultado às empresas firmarem convênios com creches localizadas próximas ao local de residência dos pais da criança.

## Auxílio Transporte

### **CLÁUSULA 24ª - DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão vale-transporte, nos termos da legislação vigente, a todos os empregados que necessitarem do transporte público para se deslocar ao local de trabalho, desde que estes façam requisição expressa, por escrito, ao empregador.

§ 1º - Quando o empregado não tem condição de utilizar o transporte público em decorrência do horário em que inicia ou que finda a sua jornada de trabalho, o empregador poderá lhe fornecer, em dinheiro, valor a título de auxílio transporte, sem que o mesmo integre a sua remuneração para qualquer efeito.

§ 2º - Os funcionários que requererem o vale-transporte poderão requisitar o seu pagamento em dinheiro, sem qualquer desconto em seu salário, sendo que, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT, tal pagamento não será considerado como salário, não integrando a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

§ 3º - Aqueles funcionários que usufruem dos benefícios da Lei Ordinária nº 3.854/90 do Município de Franca, desde que comprovada sua condição ao empregador, poderão requerer o pagamento em dinheiro do vale-transporte, sem qualquer desconto em seu salário, sendo que, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT, tal pagamento não será considerado como salário, não integrando a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

## Seguro de Vida

### **CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

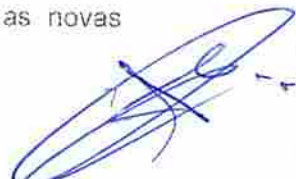
As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 1º - A obrigatoriedade contida no caput desta cláusula passa a contar a partir da data de contratação do funcionário.

§ 2º - As empresas se obrigam ao pagamento de um prêmio de seguro no valor mínimo de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

#### **I - Coberturas relativas ao empregado titular:**

- a) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) em caso de **Morte** do empregado;
- b) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- c) R\$ 13.700,00 – (treze mil e setecentos reais) **Antecipação Especial por Doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) Até R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;
- e) R\$ 332,00 – (trezentos e trinta e dois reais) referente a 02 (duas) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- f) Até R\$ 1.370,00 – (um mil, trezentos e setenta reais) como **Auxílio Invalidez Total por Acidente**, com intuito de auxiliar as despesas decorrentes a adaptação as novas condições de vida.



## II – Relativas à família do empregado titular:

- a) **Parto Pré-Maturo:** prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- b) **Cônjuge:** Em caso de **Morte** do cônjuge, será paga indenização de **50% (cinquenta por cento)** da garantia de Morte prevista para o empregado titular;
- c) **Filhos:** Em caso de **Morte** do (s) filho (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de **50% (cinquenta por cento)** da garantia de Morte prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
- d) **Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**, caberá ao mesmo uma indenização de **25% (vinte e cinco por cento)** da garantia de Morte prevista do empregado titular;
- e) **Auxílio Creche:** Em caso de morte do titular, os filhos até 12 anos, limitado a 02 (dois), terão direito a uma verba de **R\$ 102,00 (cento e quinze reais)**, durante um período de 12 meses, desde que comprovada a frequência em escola pública ou privada
- f) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária (o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos abaixo, para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

QUANTIDADE	PRODUTO	TAMANHO/VOLUME
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

## III – Relativas à empresa empregadora:

- a) **Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a Morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.
- b) Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;
- c) Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;
- d) Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, ou a relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§ 3º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;

§ 4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato dos Empregados a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§ 5º - Sempre que necessário e atendendo pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

§ 6º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta cláusula ou da cesta natalidade, dispostos nesta cláusula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Empregados;

§ 7º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas a apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo;

§ 8º - As empresas que não pagarem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, ou a cesta natalidade dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado, com o valor correspondente ao prêmio do seguro e da cesta natalidade, acrescido o cálculo de todo o débito em 30% (trinta por cento), pelo inadimplemento;

§ 9º - Todo trabalhador atingido pela presente Convenção, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 10º - Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

## IV - CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### Normas para Admissão/Contratação

#### Aviso Prévio

